



CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
E
INFORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série.....	1 500\$00	900\$00	II Série.....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..		6\$00			
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
			Para outros países:		
			I Série	3 400\$00	2 800\$00
			II Série.....	2 500\$00	2 000\$00
			I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Instituto Nacional de Administração e Gestão.

Instituto Nacional de Estatística.

Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete do Ministro

Direcção de Serviços de Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social.

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente

Direcção da Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Instituto Pedagógico da Praia.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Direcção-Geral da Saúde.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretária.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal

Câmara Municipal.

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex.º o Presidente da Assembleia Nacional:

De 29 de Agosto de 1998:

João Francisco Monteiro, jardineiro, referência 1, escalão D, em regime de contrato administrativo de provimento, reclassificado, na mesma situação, ao cargo de auxiliar de protocolo, referência 2, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 36º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho e o quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 49º da Lei n.º 42/V/97, de 30 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01,01,03 do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional.

(Dispensado do Visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 6 de Outubro de 1998.
— O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—o—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despachos de S. Ex.º a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 4 de Maio de 1998:

Daniel de Pina Mendes, escritorário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, do Arquivo Histórico Nacional, desvinculado da Função Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 5º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 725 136\$48 (setecentos e vinte e cinco mil cento e trinta seis escudos e quarenta e oito centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 9 anos e 8 meses de serviço, correspondente a 41 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o n.º 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

De 22:

Francisco Tavares Rocha, operário não qualificado, referência 1, escalão E, do ex-Centro de Máquinas e Equipamentos, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 895 269\$93 (oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e nove escudos e noventa e três centavos), fixada com base na alínea e) do artigo 8º, relativo a 23 anos e 8 meses de serviço, correspondente a 57 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

De 11 de Junho:

Maria Ressurreição Lopes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do Ministério das Finanças, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 875 253\$ (oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três escudos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 10 anos e 10 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro de 1998).

De 22:

Luisa Lopes Tavares, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Hospital «Dr. Agostinho Neto», desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 500 094\$24 (quinhentos mil e noventa e quatro escudos e vinte quatro centavos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 5 anos e 6 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1998).

De 7 de Agosto:

António Mendes Tavares, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 841 676\$40 (oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e seis escudos e quarenta centavos) fixada com base na alínea f) do artigo 8º, relativo a 29 anos e 1 mês de serviço, correspondente a 60 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro de 1998).

João Tavares Barbosa, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Ministério da Saúde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 531 350\$13 (quinhentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta escudos e treze centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 10 anos e 8 meses de serviços, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 1998).

De 31:

José Manuel Tavares, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Ministério da Saúde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 500 094\$24 (quinhentos mil e noventa e quatro escudos e vinte e quatro centavos) fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 6 anos e 10 meses de serviços, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1998).

As despesas têm cabimento no capítulo 1, divisão 2ª, código 05.03.00, do Orçamento Vigente.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, 2 de Outubro de 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Despacho de S. Exª Secretária de Estado da Administração Pública:

De 8 de Setembro de 1998:

Cristina Semedo Afonso, exercendo as funções de secretária da Secretária de Estado da Administração Pública é dada por finda a comissão ordinária de serviço, a seu pedido, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1998.

Eurídice Lopes Baptista, oficial principal referência 9, escalão C, do quadro da Direcção Geral da Administração Pública, nomeada para em comissão ordinária de serviço desempenhar nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com a alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, o cargo de secretária da Secretária de Estado da Administração Pública, com efeito a partir de 10 de Setembro de 1998.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2º do código Cl. EC.01.01.01 do orçamento em vigor. (Isento de visto de Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, 5 de Setembro de 1998. — A Directora de Gabinete, *Paula de Figueiredo Vieira*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Exª a Secretaria de Estado da Administração Pública:

De 2 de Outubro de 1998:

Rolanda Lucília Silva Sanches Tavares, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção Geral da Administração Pública — concedida nos termos do artigo 47º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 1998.

Despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 26 de Fevereiro de 1998:

Tomás da Graça Neves, monitor do Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b), do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 194 182\$00 (cento e noventa e quatro mil, cento e oitenta e dois escudos) sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Agosto de 1998).

De 2 de Julho:

Benvido Avelino Barros Soares, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, da Direcção Geral das Alfândegas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II, Série nº 47/97, de 24 de Novembro — concedida aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a), do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 149 206\$21 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e seis escudos e vinte e um centavos) calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 20 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 15:

Euclides Jorge Barbosa Vicente, oficial de diligência, referência 6, escalão C, colocado no Tribunal de Santa Catarina, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II, Série nº 29/96, de 22 de Junho — concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a), do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 305 776\$44 (trezentos e cinco mil, setecentos e setenta e seis escudos e quarenta e quatro centavos) calculada de conformidade com o artigo 37º, com observância do artigo 57º do mesmo diploma, correspondente a 20 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 17 de Agosto de 1998).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.03.04 do Orçamento para 1998.

De 20 Agosto:

Dâmaso de Deus Brito Barreto, técnico verificador tributário, referência 9, escalão D, exercendo em regime de substituição as funções de chefe de Repartição de Finanças da Praia, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 15/98, de 13 de Abril, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 533 258\$ (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e oito escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, com observância do artigo 57º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Setembro de 1998).

De 15 de Setembro:

Angelo Alberto Lopes Barbosa, técnico superior, referência 13, escalão B, do Gabinete de Estudos do Ministério das Finanças, em comissão eventual de serviço, conforme o despacho publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 36/96, de 9 de Setembro, prorrogada a referida comissão, por mais dois anos, nos termos do Decreto-Lei nº 1/97, de 10 Janeiro, conjugado com o artigo único da Resolução nº 10/III/87, de 22 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.01.01 do orçamento vigente.

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por delegação de S. Exª o ex-Secretário de Estado das Finanças:

De 30 de Julho de 1998:

Emília Gomes Tavares, na qualidade de viúva de Alberto Silva, que foi fundidor linotipista da Imprensa Nacional de Cabo Verde, aposentado, falecido em 22 de Fevereiro de 1998, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 106 836\$00, (cento e seis mil, oitocentos e trinta e seis escudos) com e efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 1998.

De 3 de Agosto:

Maria Páscoa Gomes, na qualidade de viúva de José António dos Santos, que foi servente de 1ª classe da Direcção-Geral de Saúde, aposentado, falecido em 9 de Setembro de 1996, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 50 778\$00, (cinquenta mil, setecentos e setenta e oito escudos) com e efeitos a partir de 9 de Setembro de 1996.

Beneficiou do Decreto Lei nº 38/97.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.2 do Orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Agosto de 1998).

De 21 de Agosto:

Ouriza Monteiro Frederico Tavares, na qualidade de viúva de Manuel Sanches Tavares que foi escriturário dactilógrafo, principal, da Direcção Geral dos Registos, Notariado e Identificação do Ministério da Justiça, aposentado, falecido em 18 de Julho de 1998, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência anual de 156 822\$00 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois escudos) com e efeitos a partir de 18 de Julho de 1998.

A despesa tem cabimento na verba no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.03.05 do Orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro de 1998).

Direcção Geral da Administração Pública, 2 de Outubro de 1998. — A Directora Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

Instituto Nacional de Administração e Gestão

Despachos de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 15 de Setembro de 1998.

Maria Manuela Costa Borges Pereira, oficial administrativo, referência 8, escalão C, do quadro da Instituto Nacional de Administração e Gestão, promovida, para vaga de oficial principal, referência 9, escalão C, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/93 de 8 de Março.

Carmen Gomes de Oliveira Semedo, oficial administrativo, referência 6, escalão B, do quadro da Instituto Nacional de Administração e Gestão, promovida, para vaga de oficial principal, referência 8, escalão B, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/93 de 8 de Março.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl. Ec. 05.03.00 do orçamento vigente

Instituto Nacional de Administração e Gestão, 5 de Outubro de 1998. — A Directora, *Maria Josefa Lopes*.

Instituto Nacional de Estatística

Despacho do Presidente do Instituto Nacional de Estatística:

De 10 de Setembro de 1998:

Manuel de Brito, condutor auto, referência 2, escalão B, de nomeação definitiva, concedida 90 dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1, artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1998.

Instituto Nacional de Estatística, 29 de Setembro de 1998. — O Director Administrativo, *Maria de Fátima de Pina Monteiro*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despachos de S. Ex^a o Ministro Adjunto e da Defesa Nacional:

De 16 de Julho de 1998:

Leão José Mendes Barreto, técnico superior, referência 13, escalão B, da Direcção de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de director do mesmo serviço, conforme despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 31/96, de 5 de Agosto, confirmado no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 23/98, de 8 de Junho, conjugado com o despacho nº 41/98, de S.Ex^a o Primeiro-Ministro, publicado no *Boletim Oficial* nº 24, de 6 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na divisão 1ª no Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

De 21 de Agosto:

Maria Serafina Rocha Alves, directora dos Serviços de Administração do Ministério da Defesa Nacional, em regime de substituição, nomeada, para, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho, exercer em comissão ordinária de serviço, as funções de assessora do Ministro-Adjunto e da Defesa Nacional.

O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Julho de 1998.

Gabinete do Ministro-Adjunto e da Defesa Nacional, na Praia, 24 de Agosto de 1998. — O Director de Gabinete, *Joaquim M. S. Rodrigues*.

Direcção de Serviços de Administração

Despacho conjunto de S. Ex^{as} os Ministro-Adjunto e da Defesa Nacional e das Finanças:

De 8 de Julho de 1998:

Nos termos do nº 48º do Decreto-Lei nº 23/98, de 8 de Junho, e do artigo 11º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, são requisitados os seguintes quadros do Ministério das Finanças, em comissão ordinária de serviço, no ex-Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, conforme despacho conjunto publicado no *Boletim Oficial* nº 30, II Série, de 19 de Agosto de 1996, para exercerem os cargos abaixo indicados, no Gabinete do Ministro-Adjunto e da Defesa Nacional:

Maria Isabel Pires Barreto, assistente administrativo, referência 6, escalão A, exercendo as funções de Secretária do Ministro, para o mesmo cargo.

Jaime da Graça Monteiro Soares, condutor-auto de ligeiros, referência 2, escalão C, para o cargo de condutor do Ministro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 9 de Agosto de 1998. — A Directora, *Serafina Alves*.

— O S O —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 28 II Série de 31 de Julho de 1998, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Gilberto Tavares Martins.

Deve ler-se:

Gilberto Frederico Tavares.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, na Achada Santo António, 6 de Outubro de 1998. — O Director-Geral, *João Soares Almeida*.

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 20 de Maio de 1998:

Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, oficial conservador de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, nomeado nos termos dos nºs 1 e 5 do artigo 16º do Estatuto de Pessoal do quadro Privativo dos Registos, Notariado e Identificação, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-B/97 de 30 de Junho, conjugados com o nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, e do nº 3 do artigo 2º e do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho, para em comissão de serviço exercer o cargo de Conservador-Chefe de nível 2, colocado na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Fogo.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

De 23 de Setembro:

Ivete Maria Herbert Duarte Lopes, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça e da Administração Interna, progride para referência 13, escalão C, nos termos do nº 1 do artigo 42º, conjugado com o nº 1, alínea a) do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 8 de Junho de 1997.

Fica sem efeito o despacho de 8 de Junho de 1997, publicado no *Boletim Oficial* nº 37, II Série, de 15 de Setembro de 1997.

De 29:

José Pedro Salomão Barbosa, ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Juízo de Polícia do Tribunal Judicial de Comarca da Praia, concedido licença sem vencimento de 90 dias ao abrigo do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeito a partir de 1 de Outubro de 1998.

Direcção dos Serviços Judiciais, na Praia, 5 de Outubro de 1998. — O Director, *Alino do Canto*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 28 de Setembro de 1998:

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 46º e alínea b) do artigo 54º, todos do Estatuto do Pessoal de Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro, são promovidos ao posto de chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, os sub-chefes, que abaixo se indicam:

1. Subchefe principal, Victor Manuel Pereira Furtado;
2. 1º subchefe, Alberto Mendes;
3. 1º subchefe, José Maria Ramos de Barros;
4. 1º subchefe, Teotónio Gonçalves Pereira;
5. 2º subchefe, António Mendes Gonçalves.

Esta promoção produz efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 22 de Setembro de 1998:

Ao abrigo do disposto no artigo 50º e na alínea c) do artigo 54º, todos do Estatuto do Pessoal de Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro, são promovidos ao posto de 2º subchefe da Polícia de Ordem Pública, os agentes, que abaixo se indicam:

1. Manuel António Semedo Tavares;
2. Jorge Sequeira G. de Pina;
3. Pedro José Silva;
4. José Augusto Andrade;
5. José Barbosa Silva;
6. Ramiro Vieira;
7. Firmina Duarte Melício;
8. Orlando dos Santos Évora;
9. Adérito Fernandes L. Semedo;
10. Fernando Nascimento D. Santos;
11. Carlos José G. Mendes.
12. Antonieta Silveira da Cunha
13. Herculano Mendes Semedo;
14. António J. M. D. Almeida;
15. Olavo Gomes Silva;
16. Emanuel Leal Teixeira;
17. Maria de Jesus T. Jorge;
18. César de Pina;
19. José António Gonçalves Martins;
20. Estevão Vieira Tavares;
21. Higino de Pina Correia;
22. António Luís Gonçalves Leite;
23. Inês R. Gonçalves Ribeiro;
24. Eduino Vieira Soares;
25. Simão Borges Gonçalves;
26. Orlando de Pina;
27. Maria da Luz M. Moreira;
28. Arlindo Mendes Furtado;
29. António Mendes de Pina;
30. Joaquim Semedo Silva;
31. Manuel António M. G. Miranda;
32. Filomena Maria Fortes;
33. Salomão Monteiro Pereira;
34. Alcides Pereira Vaz;
35. António Delgado Semedo;
36. Manuel Maria Silva Ramos;
37. José Carlos M. Tavares;
38. João Celso da Rosa Vicente;
39. Fedelino do Rosário Cruz;
40. Carlos Alberto Sousa;
41. João Vieira;
42. Raúl Pereira Vaz;

43. Januário Borges Gomes;

44. Belarmino Tavares Freire;

45. António Pereira.

Esta promoção produz efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

As despesas têm cabimento na dotação no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta na *Boletim Oficial* nº 37 II Série, de 14 de Setembro de 1998, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Manuel Pedro Almeida Varela, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, nomeado, para exercer em comissão de serviço as funções de chefe da Segurança da Esquadra do Comando Regional da Praia;

Deve ler-se:

Manuel Pedro Almeida Varela, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, nomeado, para exercer em comissão de serviço as funções de chefe da Segunda Esquadra do Comando Regional da Praia;

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, 1 de Outubro de 1998. — O Director Administrativo, Adriano Jesus Afonso.

— O S O —

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 8 de Junho de 1998:

Elias Mendes Monteiro, inspector tributário, referência 14, escalão A, nomeado para o cargo de director de Serviço de Tributação e Co-brança, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 27º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com as disposições estatuidas no artigo 3º do Decreto-Lei nº 13/97, de 1 de Julho e do nº 1 artigo 43º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Roberto Monteiro Mendonça, técnico tributário auxiliar de 2ª, referência 6, escalão B, da Repartição de Finanças do Concelho do Tarrafal, transferido para a Repartição de Finanças do Concelho de Santa Cruz, nos termos da alínea a) do do artigo 2 e artigo 3º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com as disposições estatuidas na alínea c) do nº 1 artigo 27º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e artigo 35º alínea b) do Decreto-lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 9ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

Nos termos do disposto nos nºs 1 a 3 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, conjugado com os nºs 3 e 5 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, são nomeados definitivamente para o cargo de inspector de Finanças, referência 14, escalão A, na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, os individuos abaixo indicados, após frequência de estágio probatório:

Celina Maria Nascimento Lizardo;

Maria José Delgado de Jesus;

Gabriel Gonçalves;

Elias Mendes Monteiro;

Maria Socorro do Canto Silva;

José Maria Tavares Afonso.

De 31 de Julho:

Alexandre Dias Monteiro, técnico superior de 3ª classe, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral do Comércio, Indústria e Energia, progride a técnico superior, referência 13, escalão C, ao abrigo do nº 2 artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as disposições estatufidas na Lei nº 85/III/90, de 6 de Outubro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl. Ec. 05.03.00 do orçamento vigente.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 30 de Setembro de 1998. — Pelo Director de Serviço, *João Apolónio Semedo Furtado*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 3 de Junho 1998:

Fernando Olende, licenciado em economia agro-pecuária, contratado para, nos termos do nº2, do artigo 3º do Decreto-Lei nº73/97, de 29 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 21º e nº2 do artigo 22º, ambos da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, no Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

O presente contrato é válido por um ano, renovável tácita e sucessivamente, por igual período.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal de contas em 25 de Setembro de 1998).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a assistente administrativo de referência 6, escalão B, Helena Augusta Amarilis Barros de Sousa Monteiro, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente que se encontrava de licença sem vencimento por 30 (trinta) dias, regressou aos serviços e retomou suas funções desde o dia 30 de Setembro do ano em curso.

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, 2 de Outubro de 1998. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Direcção de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado, de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 36, II Série, de 7 de Setembro de 1998, o despacho da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 21 de Agosto de 1998, referente à redução de carga horária semanal da componente lectiva da professora do ensino secundário adjunto, do quadro definitivo do Liceu «Domingos Ramos», Maria de Fátima Brito Lima Barbosa Vicente, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... redução de 4 (quatro) horas sobre a carga horária semanal...

Deve ler-se:

... redução de 6 (seis) horas sobre a carga horária semanal...

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, 30 de Setembro de 1998. — O Director da Administração, *Carlos Craveiro Miranda*.

Instituto Pedagógico da Praia

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 4 de Setembro de 1998:

Zenaida da Luz Rodrigues, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da escola de formação de professores do ensino da Praia/ Instituto Pedagógico, concedida 90 dias de licença sem vencimento, ao abrigo do Decreto-Lei nº 51-A/98, de 26 de Julho, com efeito a partir de 15 de Julho de 1998.

Escola de formação de professores do Ensino Básico da Praia, 15 de Setembro de 1998. — O Director, *Crisanto Avelino Sanches de Barros*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 8 de Abril de 1998:

Felisberta da Silva Carvalho, contratada para exercer o cargo de enfermeiro-geral, escalão V, índice 100, da carreira de enfermagem, nos termos do nº 1 artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) artigo 27º da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro.

O referido contrato é válido por um ano renovável, tacitamente, com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*, com o vencimento mensal correspondente ao cargo.

De 14:

Filomena Cristina Ribeiro, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de enfermeiro-geral, escalão V, índice 100, da carreira de enfermagem, nos termos do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) artigo 27º da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª Cl. Ec. 05.03.00 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro de 1998).

De 12 de Junho:

Valentina Nikolayevna Ramouch, contratada para exercer o cargo de técnico-adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do nº 1 artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 e 2, alínea a) artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

O referido contrato é válido por um ano renovável, tacitamente, com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*, com o vencimento mensal correspondente ao cargo.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento vigente, do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro de 1998).

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 1 de Outubro de 1998. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

Direcção-Geral da Saúde

Despachos da Directora-Geral de Saúde::

De 25 de Setembro de 1998:

É colocado o psicólogo, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, José Maria Dias Teixeira na Direcção-Geral de Saúde a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

É colocado o cirurgião dentista, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, Laurindo Alves Mendes Andrade na Direcção-Geral de Saúde a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

De 28:

São colocados os médicos, escalão IV, índice 100, técnicos superiores da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, no Hospital Central e Delegacia de Saúde, conforme se indicam, a partir da data de publicação *Boletim Oficial*:

Alicia Teresa Fontes Pereira da Silva Wahnnon, Delegacia de Saúde de S. Vicente.

Júlio César Almeida Silva Wahnnon, Hospital «Dr. Baptista de Sousa».

Direcção-Geral de Saúde na Praia, 28 de Setembro de 1998. — A Directora-Geral, *Rosa Maria Soares Silva*.

—o—o—

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

ACÓRDÃO Nº 17/98

Cópia

do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso administrativo nº 12/96, em que é recorrente Carlos António Barbosa Vicente Rosário de Pina e recorrido Presidente da Câmara Municipal de S. Filipe.

Acórdam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Carlos António B. V. Rosário de Pina, assistente administrativo da Câmara Municipal de São Filipe, inconformado com a medida disciplinar que lhe foi aplicada pela mesma Câmara, de suspensão por noventa dias, suspensa por um período de três anos, apresentou em contencioso junto deste Supremo Tribunal de Justiça o pedido de anulação do respectivo processo.

Para tanto o recorrente alega, em conclusão, o seguinte:

«A Câmara Municipal é parte ilegítima, conforme o disposto no artigo 198º da Lei 136/TV/95;

A decisão proferida no processo disciplinar vertente não foi fundamentada, nem de direito, nem de facto, pelo que é inexistente;

A nota de culpa não obedeceu aos requisitos exigidos na Lei 73/III/83 (vide artigo 61º) como seja a enunciação precisa e concreta, com todas as circunstâncias conhecidas de modo, tempo e lugar, pelo que é nula.

Note-se «quando das eleições autárquicas...» referidas na acusação é bastante vago porquanto não se sabe se está a referir as de 1991 ou as de Dezembro último... onde foram proferidas as expressões constantes da acusação? Na Praia ou S. Vicente? Quando é perante que circunstâncias?;

O arguido não foi ouvido no processo e ao advogado não foi confiado o mesmo para no seu escritório consultar o que consubstancia, *mutatis mutandis*, nulidade processual;

Não foram ouvidas todas as testemunhas oferecidas pelo arguido na contestação e nem foi feita a acareação requerida pelo arguido o que, também, consubstancia a não audição do arguido sendo, por esta via também nulo o processo;

Não foram consideradas as suspeições levantadas relativamente as testemunhas de acusação e nem no que respeita ao instrutor do processo;

O Conselho Disciplinar não emitiu o competente parecer».

A entidade recorrida, em resposta ao pedido de invalidação da medida disciplinar aplicada, alegou no essencial da sua contramemória o seguinte:

O recorrente faz confusão entre atribuições cometidas ao Município (interesses a realizar pela pessoa colectiva) e competência (poderes jurídicos conferidos aos órgãos para o desempenho de atribuições);

O dever de fundamentação só é exigível quando a decisão punitiva for discordante com as resoluções formuladas no relatório do instrutor, o que no caso em apreço não aconteceu por haver nítida concordância com tal relatório (vd. artº 74º do Estatuto dos Municípios);

O instrutor limitou-se a ouvir o número de depoentes que se mostrar necessário no processo, não sendo por lei obrigado a ouvir todas as testemunhas arroladas;

Ao recorrente foi dada a oportunidade e garantia para se defender, tendo-lhe sido facultado exame do processo para o seu patrono constituído;

Não é imprescindível a obtenção do parecer do Conselho de Disciplina, na medida em que o artº 73º encontra-se revogado, nomeadamente para o caso em apreço;

O recurso é intempestivo por não ter sido interposto dentro do prazo útil, legalmente estabelecido».

Por terem sido suscitadas excepções na resposta da entidade recorrida, ambos as partes tiveram oportunidade de apresentação de novo articulado, tendo feito cada uma delas alegações em termos de confirmação das respectivas posições iniciais.

Acha-se apenso ao presente contencioso o processo disciplinar instaurado ao recorrente e foram juntos ainda diversos docalques de comunicações produzidas pela entidade recorrida.

Tendo sido cumprido os demais trâmites que a lei prevê para o recurso contencioso, designadamente com o «visto» do Digno Procurador-Geral da República e dos Exm^{as} Conselheiros Adjuntos, é agora tempo de se apreciar e decidir.

O que se faz começando-se por breve relato da factualidade que resulta do processado e seu apenso.

A quando da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de Janeiro de 1996 o recorrente terá feito em público comentários a gestão do Presidente da Câmara cessante do Município de S. Filipe.

O Presidente substituto da mesma Câmara Municipal mandou instaurar processo de inquérito para «averiguar e apurar a responsabilidade disciplinar com relação as declarações proferidas».

Concluído o inquérito, por despacho, agora do Presidente, fez-se autuação do processo disciplinar, por se ter entendido que o comportamento do recorrente fora de injúria e difamação contra o autuante e a final foi a própria Câmara Municipal que deliberou punir o recorrente nos termos acima referidos.

Esse procedimento disciplinar passou por vicissitudes várias na sua tramitação, designadamente:

Com a apresentação de um pedido do recorrente para que a entidade que mandou instaurar o processo declarasse a suspeição do instrutor do mesmo, o que foi desatendido por ter concluído o Sr Presidente da Câmara que não havia sido formulada razão bastante para tal.

Com a declaração escrita do recorrente do que não pretendia prestar declarações na instrução preparatória enquanto não se declarasse suspeito o instrutor do processo, acabando por não comparecer para ser ouvido, apesar de devidamente notificado.

Com o pedido do mesmo recorrente, na fase de resposta à nota de culpa, para que fosse ele acareado com as testemunhas ouvidas durante a instrução e ainda com o pedido, do mesmo recorrente, para a audição de quatro testemunhas que ofereceu.

Com a omissão de apreciação expressa pelo instrutor relativamente a esses pedidos do recorrente. (Entretanto consta dos autos do processo disciplinar que duas das testemunhas arroladas pelo recorrente foram ouvidas).

Com um comunicado, de 2/9/96, subscrito pelo Secretário da Câmara em que se oficia o recorrente dando-lhe a conhecer o extracto da acta camarária de 28/8/96 onde consta a deliberação que o puniu, apreciada a conclusão do relatório do inquirido e do processo disciplinar.

A inconformação jurídica do recorrente, perante o circunstancionalismo acabado de se descrever, e sintetizável, no essencial, no seguinte:

- a) No pedido para que se considere «inexistente ou nulo» o processo por «ilegitimidade» (sic) da Câmara, porque no seu entender devia ser o Município a adoptar a medida disciplinar;
- b) No pedido para que se declare nulo o processado por deficiente formulação da nota de culpa e ainda por preterição do direito de defesa e de audiência, com o fundamento em ter sido impedido o seu patrono da consulta do processo, no indeferimento do incidente de suspeição, na não audição do recorrente na instrução, no indeferimento do pedido para acareação do mesmo com as testemunhas que depuseram na fase de instrução e não audição e algumas das testemunhas por ele oferecidas com a sua contestação.

Quanto à primeira irregularidade apontada, obtém-se sem dificuldades que se pretende imputar ao acto administrativo de que se recorre o vício de «incompetência».

O recorrente não o indica expressamente, mas as demais irregularidades acima anotadas, caracterizam-se na sua totalidade como sendo omissão de formalidades processuais e por consequência enquadram-se no tipo «vício de forma e de violação de lei».

Importa como prévio ao conhecimento e apreciação desses apontados vícios que esta instância de recurso de debruce sobre a excepção suscitada pela entidade recorrida acerca da intempestividade do presente contencioso. O que a verificar-se porá termo a causa por se tratar de um requisito de procedibilidade.

A esse respeito, não subsistem dúvidas de que o recorrente ao apresentar o seu pedido de apreciação judicial da deliberação camarária fê-lo passados ao 45 dias a que se refere o artigo 16º nº 2 do Decreto-Lei 14/A/83 de 22 de Março. (A decisão da Câmara chegou ao seu conhecimento no dia 2 de Setembro de 1996 e o seu pedido contencioso seu entrada na Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça em 4 de Novembro de 1996).

É posição, unânime, assumida pelo Supremo Tribunal de Justiça a de que o prazo que a lei estabelece para a impugnação contenciosa dos actos administrativos se trata de um prazo substantivo que não processual, logo de contagem continua. (Por todos, Acórdão nº 7/92 de 4 de Junho).

Por tal motivo haverá que considerar insusceptíveis de apreciação os vícios apontados pelo recorrente e que conduzam a aplicação da sanção de anulabilidade nos termos preconizados pelo dispositivo acabado de mencionar.

Ora nos termos do disposto no artigo 467º do Estatuto do Funcionalismo são anuláveis os actos que forem viciados de incompetência e de violação de lei.

Desta sorte não cabe apreciar a questão respeitante a eventual incompetência da Câmara de São Filipe relativamente ao acto administrativo em impugnação.

Também não cabe pela mesma razão de intempestividade e a apreciação da denegação de declaração de suspeição levantada contra o instrutor do processo disciplinar, enquadrável no vício de violação de lei.

No que tange ao elenco das outras irregularidades anotadas pelo recorrente na condução do processo disciplinar que tem a tipificação de vício de forma, cabe ter presente que é pacífico e assente que apenas conduzem a anulação do processado a preterição de formalidades reputadas de essenciais para uma correcta manifestação de vontade da entidade recorrida. (Marcelo Caetano in Manual de Direito Administrativo vol. I edição 1 pg 81). Há preterições de formalidades de procedimento gracioso que na realidade se não forem atempadamente suprida acabam por se terem por sanadas na exacta medida em que não afectem substancialmente a decisão final da Administração.

Vejamos então cada uma dessas impugnações e o seu reflexo na decisão final:

Quanto a deficiente formulação da nota de culpa, certo é que o EDAAP no nº1 do seu artigo 61º manda que a nota de culpa deve conter a indicação das circunstâncias do tempo e do lugar em que a infracção foi cometida.

Facto é porém, que se obtém dos autos, nomeadamente da contestação do recorrente, que se torna fácil situar a conduta objecto do procedimento disciplinar num contexto especial e temporal preciso.

E conforme assinala a doutrina portuguesa em sede de dispositivo normativo em tudo idêntico ao que vem formulado no EDAAP e que como é do conhecimento geral é fonte próxima deste, apenas «...quando se verifique que o arguido não se apercebeu, nem podia razoavelmente aperceber-se dos termos exactos em que a acusação foi formulada» é que a irregularidade substancial pode implicar falta de audiência (Victor Faveiro cit. in procedimento disciplinar de Leal Henrique. Livraria Almedina pgn 111).

Quanto ao mais indicado pelo recorrente, consta esta instância que na realidade houve preterição de diligências requeridas e que a serem realizadas poderiam modificar essencialmente o enquadramento disciplinar da conduta do mesmo recorrente.

É que refere na sua contestação factos que põem em causa a credibilidade dos testemunhos prestados e pede para ser acareado com os depoentes ao mesmo tempo que indica novas testemunhas que no seu entender poderão provar as declarações dele sobre a gestão camarária foram proferidas em momento de campanha eleitoral, onde tanto ele como o Presidente da Câmara estavam desligados do serviço, com referências deste em relação a conduta dele recorrente. O pedido de acareação não foi atendido e apenas foram ouvidas duas testemunhas que ele, recorrente, indicou.

Constitui nulidade insuprível, como se vem referindo a não realização de diligências essenciais para a descoberta da verdade em processo disciplinar e isso vem estabelecido categoricamente no nº 43º do EDAAP. Por outro lado o direito de defesa em processo disciplinar é um direito analogo aos direitos fundamentais, caso não se entenda ser directamente aplicável a todos os processos sancionatórios o direito de defesa em processo penal, que vem consagrado na Constituição. Em qualquer caso os actos que violem tal direito são nulos podendo a nulidade ser declarada oficiosamente.

Assim sendo há que considerar constantes omissões impugnáveis a todo o tempo nos termos do disposto no nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 14/A/83 e que conduzem a invalidação do processo a partir da apresentação, da contestação pelo recorrente.

Pelo exposto e nos termos referidos, decidem os juizes do Supremo Tribunal de Justiça anular o acto impugnado concedendo provimento ao recurso.

Esta conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 9 de Julho de 1998. — O Ajudante de Escrivão de Direito, José Delgado Vaz.

ACÓRDÃO Nº 15/98

Cópia

do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso administrativo nº 18/97, em que é recorrente Gregório Santos Lopes Semedo e recorrido sua Exª o Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

Acórdam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Gregório Santos Lopes Semedo, Secretário da Embaixada do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, veio interpor recurso contencioso do despacho do Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, de 8 de Junho de 1997, que indeferiu o seu pedido de progressão na carreira, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, com o fundamento de que para tal não conta a comissão de serviço de natureza não diplomática.

Alega o recorrente em síntese que integra o quadro privativo do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, onde exerce o cargo de Secretário de Embaixada.

Por despacho do Ministro-Adjunto da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares de 4 de Agosto de 1992, foi requisitado para em comissão de serviço, exercer as funções de director dos Serviços Administrativos da Assembleia Nacional, pelo que exerceu estas funções e as de Secretário-Geral da Assembleia Nacional, de Outubro de 1992 até 1 de Setembro de 1996, data a partir da qual a seu pedido, regressou ao seu quadro de origem.

Não obstante a posição da Secretaria de Estado da Administração e da Direcção-geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no sentido favorável a pretensão do recorrente, a entidade recorrida indeferiu-a com o fundamento de que a comissão de serviço invocada é de natureza não diplomática.

A circunstância de a comissão de serviço prestada pelo recorrente não ser de natureza diplomática apenas afasta, face ao artº 6º do Decreto-Lei nº 76/91, a possibilidade de o mesmo beneficiar da promoção.

O despacho recorrido acha-se assim viciado por violação de lei.

Ouvindo o Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros, respondeu que mantém o despacho recorrido porque é princípio geral de Direito que a lei especial afasta a lei geral.

O Estatuto da Carreira Diplomática (tanto o antigo como o actual) salienta a entidade recorrida, define quais são as condições de serviço de natureza diplomática, sancionando à contrário sensu que as de natureza não diplomática não contam para a efectividade de serviço.

Nas suas alegações o recorrente manteve a posição assumida na petição de recurso e o M. P. após o seu visto no processo.

Obtidos os vistos dos Senhores Conselheiros-Adjuntos, cumpre agora decidir:

Tudo visto e ponderado.

O recorrente é Secretário de Embaixada do quadro privativo do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

Por despacho do Ministro-Adjunto da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares de 4 de Agosto de 1992, publicado no *Boletim Oficial* de 12 de Outubro seguinte, foi requisitado para em comissão ordinária de serviço exercer as funções de director dos Serviços Administrativo da Assembleia Nacional.

Exerceu essas funções e as de Secretário-Geral de 12 de Outubro de 1992 até 1 de Setembro de 1996, data em que a seu pedido regressou ao seu quadro de origem.

Em 25 de Março requereu a entidade recorrida a sua progressão, invocando o art. 42º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

O pedido foi indeferido por despacho do Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros de 18 de Junho de 1992, com o fundamento de que não sendo a comissão de serviço de natureza diplomática, não releva para efeitos de progressão na carreira diplomática, conforme vem expresso no estatuto da Carreira Diplomática em vigor.

São estes os factos a que cumpre dar adquadro tratamento jurídico.

Na data em que o recorrente iniciou a sua comissão de serviço na Assembleia Nacional, vigorava o Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei nº 76/91 de 30 de Julho, o qual despunha no seu art. 6º: «Para efeitos de progressão na carreira apenas a comissão de serviço de natureza diplomática conta como tempo de serviço».

Só que nessa data, a progressão horizontal era desconhecida do nosso ordenamento jurídico e por isso o art. 4º do citado Decreto-Lei definia a progressão como mudança de categoria.

Só o Decreto-Lei 86/92 de 16 de Julho viria a consagrar como forma de evolução e desenvolvimento profissional, a progressão na carreira horizontal ao lado da promoção que implica a mudança de categoria.

O seu art. 42º dispõe enfaticamente que «salvo disposição legal expressa em contrário, o tempo de serviço prestado no exercício de cargos em comissão «conta para todos os efeitos legais designadamente para evolução, nas carreiras em que cada funcionário se encontra integrado».

Como corolário lógico o nº 2 do mesmo artigo que «os funcionários têm direito, finda a sua comissão de serviço, de regressarem ao seu cargo de origem, devendo ser enquadrados em escalão correspondente a números de anos de exercício, continuado no cargo independentemente da avaliação do desempenho».

Em relação aos diplomatas não havia, como se viu, nenhuma disposição legal expressa em contrário.

No silêncio de lei especial, havia, pois que aplicar a lei geral quer por força dos princípios gerais, quer por força preceituado no artigo 3º da Lei nº 115/IV/94 de 30 de Dezembro.

Aliás, tanto a Secretária de Estado da Administração Pública como a Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, emitiram parecer favorável ao deferimento da pretensão do recorrente.

É certo que na data em que o recorrente cessou a sua comissão de serviço, já estava em vigor o novo Estatuto da Carreira Diplomática aprovado pelo Decreto-Lei 7/96 de 26 de Fevereiro, que certamente no propósito de não estimular a comissão de serviço de natureza não diplomática, veio estabelecer que «os funcionários em comissões de natureza diplomática, consideram-se para todos os efeitos em efectividade de serviço, dali resultando à contrário sensu, que as comissões de serviço de natureza não diplomática não contam para a efectividade de serviço».

A prevalência da lei especial sobre a lei geral não suscita nenhum problema.

O problema está na aplicação temporal do novo Estatuto da Carreira Diplomática.

As leis em regra dispõem para o futuro e menos que o legislador lhes atribua eficácia retroactiva ou visem apenas interpretar uma lei pré-vigente, hipótese aliás em que, no rigor dos termos, nem se pode falar em retroactividade.

Ora ao Decreto-Lei nº 7/96 não foi atribuído eficácia retroactiva, nem se mostra que seja lei interpretativa.

Por outro lado não se verifica qualquer das hipóteses previstas no nº 2 do artigo 12º do C. Civil, pelo que há que respeitar as situações que se geraram e consolidaram à sombra da lei antiga.

O tempo de serviço prestado pelo recorrente na Assembleia Nacional desde a entrada em vigor do Dec-Lei 86/92, de 16 de Julho até à publicação do Dec-Lei 7/96, de 26 de Fevereiro, conta para os efeitos de progressão horizontal na sua carreira.

O despacho recorrido violou o artº 42º do Dec-Lei 86/92 e enferma do vício de violação de lei.

Nestes termos e pelo exposto, em provimento do recurso decide-se anular o acto impugnado.

Esta conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 9 de Julho de 1998. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*.

— o s o —

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

São contratados em regime de contrato de trabalho a termo, o pessoal abaixo discriminado para exercer o cargo de fiscal, referência 5, escalão A, de acordo com o disposto no artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro:

Adilson Ramos Duarte;

Aquiles Augusto Pires Neves;

Domingos Nascimento Monteiro;

Fernando Delgado Pires;

Marta Maria Soares.

As despesas têm cabimento no capítulo 4º, artigo 40º, nº 1, do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro de 1998).

Câmara Municipal de São Vicente, 2 de Outubro de 1998. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal:

De 18 de Setembro de 1998:

José Manuel Mendes Pereira e Adalberto Horta Mendes, técnicos profissionais, referência 8, escalão B, do quadro de Pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal, nomeados, nos termos do nº 2 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para em comissão de serviço, exercer o cargo de chefe secção, ficando colocados, respectivamente na Secção de Taxas de Licenças e Arquivo e Expediente.

As despesas resultantes têm cabimento na dotação do capítulo 3º, artigo 1º, nº 1, do orçamento vigente.

A nomeação produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1998.

Câmara Municipal do Tarrafal, 18 de Setembro de 1998. — O Secretário Municipal, *Carlos Alberto Sousa Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Conselho Nacional de Estatística

Deliberação nº 4 CNEST/98

Na sequência da deliberação nº 1/CNEST/98, de 18 de Março, através da qual o Conselho aprovou as Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional para 1998-2001, no uso das suas competências previstas na alínea c) do nº 1 do artigo 15º da Lei nº 15/V/96, de 11 de Novembro, o Conselho Nacional de Estatística, na sua reunião plenária realizada a 28 e 29 de Julho de 1998, aprovou o Plano de Actividade Estatística Nacional para o período 1998-2001, abreviadamente designado PADEN 1998-2001, a ser executado pelos órgãos produtores de estatísticas oficiais do Sistema Estatística Nacional.

Conselho Nacional de Estatística, 28 de Julho de 1998. — O presidente, *Edgar Chrysostome Pinto*.

Deliberação nº 5 CNEST/98

Atendendo ao disposto no nº 2 do artigo 16º, da Lei nº 15/IV/96, de 11 de Novembro e no Regulamento Interno do CNEST;

O Conselho Nacional de Estatística, reunido em plenário, decide o seguinte:

1 — É criada a Secção Restrita Permanente para acompanhamento do Recenseamento Agrícola de 1999 e do Regulamento Geral da População e Habitação do ano 2000.

2 — Compete a Secção restrita Permanente no exercício das suas funções:

- a) Aprovar os objectivos e conteúdos das operações estatísticas acima referidas;
- b) Discutir e validar as metodologias das operações de recolha, tratamento e análise;
- c) Discutir e validar os planos de tabulação, de análises e de publicações;
- d) Discutir e validar os resultados do recenseamento Agrícola e do censo 2000;
- e) Colaborar na sensibilização das autoridades em favor das actividades previstas nos respectivos projectos estatísticos;

f) Acompanhar e controlar a execução dos trabalhos de recolha, tratamento, análise, difusão e divulgação dos resultados do recenseamento Agrícola de 1999 e do recenseamento Geral da população e Habitação do ano 2000.

3 — São nomeados para integrarem a secção Restrita Permanente para acompanhamento do Recenseamento Agrícola de 1999 e do Recenseamento Geral da população e habitação do ano 2000 os seguintes vogais:

Inussa Bari, representante do MAAA

Oswaldo Borges, representante do MECJD

João Serra, representante do IIEFP

Maria de Lourdes Gomes, representante do MIH

José Afonso Sanches, representante da ANMCV

4 — É nomeado o engenheiro Inussa Bari para coordenar os trabalhos da Secção Restrita Permanente.

5 — Constitui condição indispensável ao funcionamento da SRP a presença da maioria dos seus membros, aplicando-se ainda o disposto nos números 2 e 3 do artigo 8º do Regulamento Interno do CNEST.

6 — As decisões da SRP são tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria dos membros presentes.

7 — O mandato desta SRP estende-se pelo período 1998-2001

Conselho Nacional de Estatística, 29 de Julho de 1998. — O presidente, *Edgar Chrysostome Pinto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

AVISOS

Classificação final atribuída às provas práticas de acesso às diversas categorias de oficiais de justiça devidamente homologado por S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna

Acesso à categoria de Secretário judicial

Boaventura Borges Semedo	19,50 valores
José António Varela Tavares	14,14 "
Fernando Jorge Andrade Cardoso	11,15 "

Não compareceram à prova:

Daniel de Deus Monteiro
Manuel Maria Andrade Gomes

Acesso à categoria de escrivão de direito:

Maria da Cruz da Moura Silva Moreira	16,05 valores
José Luís Borges dos Reis	15,80 "
Pedro António Borges de Oliveira	15,70 "
Vera Lúcia de Jesus Andrade Nogueira	15,00 "
Ângela Correia Gomes da Moura	14,50 "
Ester Tavares Pinheiro	13,80 "
José Luís Varela Marques	13,20 "
Isabel de Almeida Sousa Furtado	12,15 "
Olívio Vieira Mendes	12,00 "
Edmar Rosa da Cruz Rocha	9,70 "
Emanuel Galina Pires Mendonça	9,55 "
Mário Ramos Semedo	8,40 "
Avelino Cabral Pereira Furtado	7,95 "

Acesso à categoria de ajudante de escrivão de direito:

Policarpo Borges Semedo	16,60	valores
José maria Afonseca Fernandes Furtado	11,50	"
Luís Acácio Cardoso da Silva delgado	11,40	"
Severino Lopes Cabral	11,20	"
Augusto Jorge Gomes Barreto	10,30	"
Belarmino Roberto Livramento	10,05	"
Arlindo Rodrigues Moreira	9,55	"
Evandro Luís Mendes Araújo Vaz	8,10	"
António Varela Júnior	7,60	"
Francisco Soares Monteiro	7,40	"
José Eduardo dos Santos	6,55	"
José Maria de Pina Araújo	6,30	"
Joaquim Mendes Vieira	6,00	"
José Henrique Almeida Tavares e Sousa	5,90	"
José Eduardo Martins Tavares	5,70	"
Timóteo Martins Almeida	4,80	"

Não compareceram à prova:

Albertino da Luz Cruz

José Manuel Cruz Andrede

Pedro Alexandre Soares Silva

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 2 de Outubro de 1998. — O Director, *Alino do Canto*.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. A Direcção-Central da Polícia Judiciária, faz saber, que por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna, de 17 de Setembro de 1998, pelo prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, se encontra aberto concurso para formação e ingresso do seguinte pessoal:

3 (três) inspectores de nível 1 da Polícia Judiciária;

15 (quinze) agentes de nível 1.

2. Ao concurso poderão candidatar-se os indivíduos que preencham os seguintes requisitos:

Para inspectores de nível 1:

- a) Habilitações não inferiores ao curso superior que não confira grau de licenciatura adequado ao exercício do cargo;
- b) Idade não inferior a 21 anos e não superior a 35 anos à data do aviso do concurso, salvo se já pertencerem ao pessoal de investigação criminal, caso em que não se atende a qualquer limite de idade;
- c) Aprovação no processo de selecção previsto no regulamento de concurso.

3. Os candidatos admitidos ao concurso passam à fase de selecção, cujos métodos são os seguintes:

- a) Prova escrita de conhecimentos que versará questões de Direito Penal e Processual Penal e cuja duração máxima será de 3 horas
- b) Prova oral de conhecimentos sobre matérias da prova escrita e outras questões de natureza jurídica, social e humano, sendo a sua duração máxima de 40 minutos.

- c) Prova de aptidão física;
- d) Prova de aptidão médica;
- e) Exame psicológico.

4. São admitidos à prova oral os candidatos que obtenham na prova escrita, a pontuação mínima de 10, sendo as restantes provas igualmente eliminatórias, de per si, excepto o exame psicológico.

5. A classificação e ordenação finais resultam da média ponderada dos resultados obtidos nas provas de conhecimento e do exame psicológico, sendo considerados excluídos os que obtiverem na classificação final pontuação inferior a 10.

6. Os primeiros 5 (cinco) classificados passam à fase de formação e, se aprovados nesta, serão promovidos nos lugares que se candidataram.

7. O prazo do concurso é de um ano.

8. A constituição do júri é confidencial até à data da realização das provas.

Para agentes de nível 1:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdeana;
- b) Ter Idade não inferior a 21 anos e não superior a 35 anos à data do anúncio do concurso;
- c) Possuir como habilitações literárias o 11º ano ou equivalente;
- d) Ter cumprido as leis do serviço militar;
- e) Estar livre de culpa no registo criminal;
- f) Possuir robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa

9. Os candidatos admitidos ao concurso passam à fase de selecção, cujos métodos são os seguintes:

- a) Prova escrita com duração máxima de 2 horas, sobre conhecimentos gerais ao nível das habilitações literárias exigidas, bem como sobre os resultados da vivência do cidadão comum;
- b) Entrevista sobre elementos relacionados com as qualificações e experiências profissionais, expressão oral e perfil moral, cívico e vocacional;
- c) Prova de aptidão física;
- d) Prova de aptidão médica;
- e) Exame psicológico.

10. Os candidatos aprovados passam à frente de formação, sendo os aprovados no curso provido nos lugares de agentes.

11. O prazo do concurso é de um ano.

12. Os candidatos deverão formalizar os pedidos de admissão em requerimento dirigido ao Ex.^o Senhor Director-Central da Polícia Judiciária, acompanhado dos documentos discriminados nos números anteriores.

13. Os requerimentos poderão ser entregues pessoalmente ou enviados para a Direcção-Central da Polícia Judiciária — Caixa Postal nº 324, Praia.

14. Apenas serão considerados os requerimentos que tenham dado entrada na Direcção-Central da Polícia Judiciária até às 18H00 de 60º dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*

15. Os programas dos testes serão afixados na Direcção-Central da Polícia Judiciária, na Praia.

16. Quaisquer outras informações, poderão ser obtidas junto da Direcção-Central da Polícia Judiciária, pelo telefone 621990 e 621963.

Direcção de Administração Geral, da Direcção-Central da Polícia Judiciária na Praia, 30 de Setembro de 1998. — A Directora de Administração-Geral, *Eugénia Oliveira*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISOS

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, é citado o agente de 2ª classe Cesaltino Pina Sequeira, efectivo da Esquadra de Trânsito do Comando Regional da Praia, ausente em parte incerta de Portugal, para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste aviso, a sua defesa, sobre o processo de abandono de lugar, contra o mesmo, que corre os seus trâmites legais na Esquadra Policial de Fazenda - Praia.

Esquadra Policial de Fazenda, 22 de Setembro de 1998. — O Instrutor do Processo, *Fortunato Antunes Gomes*.

Nos termos do artigo 79º nº 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, é citado o agente de 1ª classe Alberto Freire Monteiro, efectivo destas Unidades Especiais - Corpo de Intervenção/Protecção de Entidades, ausente em parte incerta de Portugal, para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, apresentar a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar por abandono de lugar, que lhe foi instaurado nestas Unidades Especiais.

Unidades Especiais - Corpo de Intervenção/Protecção de entidades, na Praia, 23 de Setembro de 1998. — O Instrutor, *Teotónio Gonçalves Furtado*.

MUNICÍPIO DA PRAIA**Câmara Municipal**

Despacho nº 28/98

Convindo regularizar situações que se prendem com a aplicação do Decreto de execução orçamental de 1997 relativo ao ano económico corrente quanto à Contribuição Predial Autárquica.

Determino:

- A emissão dos conhecimentos relativos ao ano de 1997 com base numa taxa de 15%;
- A actualização dos valores matriciais com base no factor 5, referente ao ano de 1998, evitando a perda fiscal que poderia resultar da aplicação da taxa de 3% sem essa actualização

Paços do Concelho da Praia, 7 de Setembro de 1998. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

MUNICÍPIO DO TARRAFAL**Câmara Municipal**

Edital nº 5/98

Jacinto Vaz Furtado Miranda, Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal.

Faz público, nos termos do que dispõe os artigos 144º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com as disposições legais do Diploma Legislativo nº 1720, de 17 de Agosto de 1970, vigente, que se acha aberto pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Edital, concurso para venda em hasta pública dos lotes de terrenos situados nas zonas de Ponta de Atum, Praia Isabel, Achada Tomas, Ex-MDR, Achada Baixo, Ponta Gato e ex-Fábrica, vendidos contra pagamento em prestações e destinados a construção de habitação, comércio e outras Infraestruturas, conforme consta dos respectivos planos de urbanização das referidas zonas.

As condições de venda em hasta pública dos terrenos em causa são as seguintes:

- Quatro meses para apresentação do Projecto de Arquitecto, Cálculo de Estabilidade, Projecto Hidro-Sanitário, Projecto de Electricidade, a contar da data da emissão do certificado de viabilidade urbanística;

- Seis meses para início das construções, a contar da data da emissão do alvará de licença de construção;
- Vinte e quatro meses para conclusão dos trabalhos de edificação, a contar da data do início da construção;
- A falta de apresentação de projecto no prazo acima indicado, bem como o não cumprimento da construção no prazo acima indicado, salvo motivo justificado, implica a anulação da concessão e o terreno reverterá imediatamente para a posse do Município;
- Não é permitido a cada indivíduo adquirir por si só ou por interposta pessoa, mais do que um lote de terreno, ficando abrangidos por esta limitação aqueles que tenham anteriormente comprado e/ou aforado terrenos para o mesmo fim na citada zona;
- A base de licitação é a constante no quadro seguinte:
- A Câmara reserva-se o direito de não fazer a adjudicação qualquer que seja o preço oferecido;
- A praça será realizada no dia 20 (vinte) do corrente, no Edifício da Câmara Municipal sita na praça Pansau Naisna, pela 10 horas.

E para constar se fez este outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

Relações de lotes a serem expropriados

Nº lote	Área m2	Zona	Base licitação
188	200m2	Ponta Atum	218 970.00
173	200m2	Ponta Atum	218 970.00
199	200m2	Ponta Atum	218 970.00
46	200m2	Ponta Atum	218 970.00
81	150m2	Achada Baixo	86 410.00
212	200m2	Ponta Atum	218 970.00
112	200m2	Ponta Atum	218 970.00
220	200m2	Ponta Atum	218 970.00
152	180m2	Ponta Atum	199 810.00
269	200m2	Ponta Atum	218 970.00
40	200m2	Ponta Atum	218 970.00

Paços do Concelho do Tarrafal, 7 de Setembro de 1998. — O Presidente, *Jacinto Vaz Furtado Miranda*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 101/A, de folha 68 a 71, foi entre José Alberto da Silva Carvalho, José Pedro de Almeida Moura Santos e Ramiro Pimenta Matias, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

Primeiro

1º. A sociedade adopta a denominação de GRP, Investimentos Lda, e tem a sua sede social na Rua Serpa Pinto - Cidade da Praia - Ilha de Santiago - Cabo Verde, e filial na Rua Irene Isidro Lote 10 - Moinhos da Funcheira 2700 Amadora - Portugal.

2º. A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe por simples decisão de maioria do capital social.

3º. Os sócios poderão deliberar a constituição de filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, quer no país quer no estrangeiro por simples maioria.

Segundo

1º. A sociedade tem por objecto a actividade de publicidade exterior, fabrico, montagem colocação e aluguer e suportes, incluindo o mobiliário urbano, e bem assim todos os serviços inerentes à actividade de uma agência de publicidade bem como artes gráficas e impressão, efectuando sempre que necessário, estudos de audiência, opinião de mercado, quer directamente quer em representação de serviços nacionais ou estrangeiro. A sociedade pode também desenvolver quaisquer outras actividades, bem como as conexas com o seu objecto principal.

2º. A sociedade pode participar no capital de outras sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e, em agrupamentos complementares de empresas.

Terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

Uma quota de cento e trinta e quatro mil escudos, pertencente a José Pedro de Almeida Moura Santos;

Duas quotas de cento e trinta e três mil escudos, pertencente a Ramiro Pimenta Matias e José Alberto da Silva Carvalho, uma para cada um.

Quarto

1º Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante máximo do décuplo do capital social proporcional às quotas de cada sócio, nos termos e nas condições tomadas por deliberação representativa de cinquenta por cento do capital social.

2º. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar com os juros e condições de reembolso que ficarem estipulados em assembleia geral.

Quinto

1º. A cessão total ou parcial de quotas entre sócios, ascendente, descendentes e entre cônjuges, é livremente permitida.

2º. A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do prévio conhecimento da sociedade a qual, em primeiro lugar e depois dela aos sócios não cedente, fica reservado o direito de preferência, se mais de um sócio pretender preferir, será a quota dividida pelos sócios na proporção das suas quotas.

Sexto

1º. A gerência da sociedade será exercida pelos gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral de sócios a qual fixará igualmente o regime de remuneração ou inexistência desta.

2º. Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

3º. Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, que envolvam responsabilidades para a sociedade, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Para casos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

4º. A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em abonações, fianças, letras de favor e outros de natureza semelhante.

Sétimo

1º. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrematação, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Por acordo expresso entre a sociedade e o respectivo titular;
- c) Quando alguma quota seja dada em penhora ou por outra forma onerada para com terceiro, sem autorização prévia da sociedade;
- d) No caso de partilha judicial ou extra-judicial, por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, se a quota ou parte da quota não ficar a pertencer ao respectivo titular e na parte que lhe for adjudicada;
- e) Quando, por qualquer outra forma, se verificar e transmissão forçada de uma quota;
- f) Quando ao respectivo titular for imputada violação grave das suas obrigações sociais, judicialmente reconhecida, por sentença transitada em julgado; ou quando for destituída da gerência com fundamento em justa causa decorrente da prática de facto doloso susceptível de causar prejuízo à sociedade.

2. A amortização deverá ser deliberada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do facto que a permita.

3º. O preço da amortização compulsiva será sempre e somente, o correspondente ao valor nominal da quota amortizada, acrescida da respectiva parte nas reservas e nos lucros apurados e não distribuídos; ao valor assim determinado devem adicionar-se os valores da reavaliação do imobilizado.

Utilizando os critérios de correcção monetária aplicáveis neste domínio, e ainda os saldos credores, ou deduzir os saldos devedores, de qualquer conta do sócio titular da quota amortizada.

4º. O valor da sobredita amortização, será o que resultar do último balanço aprovado.

5º. O preço da amortização será pago em duas prestações semestrais, iguais e sucessivas, a efectuar no prazo de seis meses e um ano, respectivamente, após a sua fixação definitiva.

Oitavo

Os sócios podem deliberar, por maioria simples, que os lucros de cada exercício, tal como resultam das contas aprovadas, exceptuando a parte destinada a reserva legal, sejam total ou parcialmente, destinados à constituição de outras reservas.

Nono

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categorias de actos especificados na procuração; no entanto a representação voluntária do sócio em Assembleia Geral, só pode ser conferida a outro sócio.

Décimo

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e, em qualquer circunstância, todos os sócios serão liquidatários.

Décimo Primeiro

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades ou prazo, serão convocados por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 30 de Setembro de 1998. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

Registada sob o nº 19292/98. — Importa a presente em cento e sessenta e um escudos.

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

O signatário, Oficial ajudante do Cartório notarial da Região de 1ª classe da Praia

CERTIFICA

Um— Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 69 a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois barra D.

Três — Que ocupa duas folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Conta Reg. sob o nº 196612/98:	
Art. 17º, 1	75\$00
Art. 28º, nº1 a)	75\$00
Soma emolumentar	150\$00
selo do acto	18\$00
C.G.J.	15\$00
Reembolso	30\$00
Impresso	10\$00
Soma total	223\$00

São: duzentos e vinte e três escudos

Praia, cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e oito. — O Oficial Ajudante, *Ilegível*.

AUMENTO DE CAPITAL

No dia vinte e três de setembro de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial da Praia, perante mim, licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo notário, compareceram:

Primeiro) — Maria da Conceição Monteiro Paiva, solteira, maior, residente na Achadinha— Praia, em nome e representação de Porfírio Mamede Monteiro Paiva, solteiro, maior, residente em Holanda, conforme procuração de vinte e seis de Agosto último;

Segundo) — Cândido Benjamim Borges Paiva, solteiro, maior, residente em Holanda, de passagem por esta cidade da Praia;

Terceiro) — Benedita de Deus Paiva, solteira, maior, residente na Achadinha — Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal, bem como a qualidade e os poderes para o acto em que a primeira intervém, pela procuração arquivada no maço respeitante a este livro, de folhas quarenta e quatro, verso a quarenta e seis.

Pelos outorgantes, sendo a primeira na referida qualidade, foi dito:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada SEMI-EIXO, Lda, com sede na Praia, o capital de trezentos mil escudos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número seiscentos e trinta e quatro.

Que, aqui reunidos em assembleia geral, com dispensa de formalidade prévia, deliberam aumentar o capital social com a quantia de dois milhões e setecentos mil escudos, passando o mesmo a ser de três milhões de escudos.

Que o mencionado aumento se dá por novas entradas dos sócios, em dinheiro, em igual proporção das quotas detidas por eles.

Assim, em consequência do aumento alteram o artigo correspondente ficando com a seguinte redacção:

Quinto

O capital social integralmente realizado é de três milhões de escudos, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor de um milhão e duzentos mil escudos correspondente a quarenta por cento, pertencente a Porfírio Mamede Monteiro Paiva;

Outra quota no valor de um milhão e cinquenta mil escudos, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente a Benedita de Deus Paiva; e

Outra no valor de setecentos e cinquenta mil escudos, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente a Cândido Benjamim Borges Paiva.

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos e a explicação do seu conteúdo, efeitos e alcance, com advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias.

Exibiu-se: Certidão do registo comercial e talões do depósito do Banco Comercial do Atlântico.

Cartório Notarial da Praia, vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;
- Que foi extraída da inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dois de Setembro do corrente, por José Carlos Pinheiro Alves.
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta Reg. sob o nº 1117:

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º, 2	30\$00
IMP — Soma	180\$00
10% C. J. ,	18\$00
Soma total	198\$00

São: Cento e noventa e oito escudos.

Conta nº 483/98.

Mindelo 2 de Setembro de 1998. — O Ajudante, *ilegível*.

Embaixada da República de Cabo Verde em Paris.

Aumento de capital e subscrição de novo sócio

No dia oito de Julho de mil novecentos e noventa e oito na Embaixada de Cabo Verde em Paris, perante mim, Jorge José de Figueiredo Gonçalves, secretário de Embaixada e Chefe da Secção Consular, compareceram como outorgantes:

Primeiro: José Carlos Pinheiro Alves;

Segundo: Maria Helena Pinheiro Alves, casados sob o regime de comunhão de bens adquiridos, naturais de São Vicente e Santa Catarina, cuja identidade verifiquei pela apresentação dos seus passaportes nºs 91029717961 e 91029717232, emitidos em 6 de Novembro de 1997, respectivamente pela Prefeitura de Essonne-França e pelos primeiro e segundo outorgante foi dito:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada Rádio Taxi Mindelo Lda. com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos dessa Região sob o nº 409/97, com o capital de quinze milhões setecentos e noventa mil escudos, onde cada um é titular de uma quota no valor de sete milhões oitocentos e noventa e cinco mil escudos, encontrando-se integralmente realizado e definitivamente registado e como únicos sócios decidam, por unanimidade constituir em assembleia-geral, com dispensa de formalidades prévias, para deliberar sobre a entrada de um novo sócio e o aumento de capital.

Que assim pela presente escritura, por unanimidade, deliberar e levam efeito a entrada do novo sócio «A Promotora SARL» terceiro outorgante representado em procuração pelo sócio José Carlos Pinheiro Alves.

O terceiro outorgante «A Promotora SARL» entra como sócio, com o valor em numerário de quatro milhões e trinta mil escudos, adquirindo assim 23% do capital social, que após a dita subscrição passa a ser vinte milhões quinhentos e vinte mil escudos.

Que em virtude desse aumento de capital e subscrição de um novo sócio fica alterado o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

Quinto

O capital social, totalmente realizado em numerário e equipamentos é de vinte milhões quinhentos e vinte mil escudos correspondente à soma das quotas:

José Carlos Pinheiro Alves, uma quota no valor de sete milhões oitocentos e noventa e cinco mil escudos;

Maria Helena Pinheiro Alves, uma quota no valor de sete milhões oitocentos e noventa e cinco mil escudos;

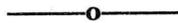
«A Promotora SARL», uma quota no valor de quatro milhões e trinta mil escudos.

Arquiva-se a acta nº 3/98 e procuração que apresenta.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje, nos Serviços Competentes da Secção Consular.

O Chefe da Secção Consular, *Ilegível*.

Embaixada da República de Cabo Verde em Paris, 8 de Julho de 1998. — O Secretário de Embaixada, *Jorge José de Figueiredo Gonçalves*.



Conservatório dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão,

O signatário, Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira, Conservador-Notário da Região de Santo Antão

CERTIFICA

- Um. Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;
- Dois. Que foi extraída neste Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da escritura exarada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oito;
- Três. Que ocupa cinco folhas que têm aposto o selo branco deste Conservatória e Cartório Notarial e estão, todas elas, numeradas e por mim, dito Conservador Notário, rubricadas.

Conta Reg. sob o nº 1117:	
Art. 17º, nº 1	75\$00
Selo de verba	18\$00
Art. 31º, nº 1,	105\$00
.....	8\$00
Total	206\$00

São: duzentos e seis escudos.

Registada sob o nº 19291/1998.

Vila da Ponta do Sol, 22 de Setembro de 1998. — O Conservador-Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

Escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quotas «ZEG. AL. BA.»

Aos dezoitos dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta Vila da Ponta do Sol e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santo Antão, perante mim, Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira, Conservador-Notário p/S da referida Região, compareceram como outorgantes:

Agustavo da Silva Zego, casado, empregado comercial, natural da Freguesia de São João Baptista do Concelho do Porto Novo, residente na Vila do Porto Novo, pessoa cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal, que outorga por si e em representação de:

- a) Aloy Luciano Bernardo, solteiro, de nacionalidade Italiana, residente em Frazione Crosi nº 3, aliás, residente em Torino 10100, Itália;
- 2) Aloy Domenico Constantino, solteiro, maior de nacionalidade Italiana, residente em Frazione Crosi nº 30 Forno Canavesa (Torino) Itália;
- 3) Baima Beuc Bernardo, solteiro, maior de nacionalidade Italiana, residente em Frazione Brach nº 32, Forno Canavesa, 10084 (Torino) Itália;
- 4) Aloy Giovanni Giuseppe, casado com Adriana Milano, de nacionalidade Italiana, residente em Frazione Crosi nº 39/Bis, Forno Canavesa, 10084 (Torino) Itália;

Verifiquei a qualidade e os poderes do representante dos restantes sócios, através de quatro procurações que arquivo como parte integrante da presente escritura. E por ele outorgante em foi dito que ele e os restantes sócios tem acordado e celebram entre si um contrato de sociedade por quotas denominada «SOCIEDADE COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO ZEG. AL. BA.», com sede na Vila do Porto Novo, Santo Antão, podendo abrir estabelecimentos, dependências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, a qual se regerá pelas disposições contidas nos estatutos e que constam de documento complementar anexo, que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura, elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que declaram expressamente aceitar e porque é do conhecimento de todos, dispensam a sua leitura.

Fiz a leitura e explicação do conteúdo desta escritura ao outorgante.

Conta nº 1154/98:

Conservatório dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 4 de Junho do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Conservador-Notário, *ilegível*.

ESTATUTO

É constituída pelos Senhores: Agustavo da Silva Zego, casado, empregado comercial, residente em Porto Novo, Aloy Luciano Bernardo, solteiro, de nacionalidade Italiana, residente em a Via Balzico nº 1, Torino 10100, Itália, Aloy Domenico, solteiro, de nacionalidade Italiana, residente em Frazione Crosi nº 3 Forno Canavesa 10084 (Torino) Itália, Baima Beuc Bernardo, solteiro, de nacionalidade Italiana, residente em Frazione Brach nº 32, Forno Canavesa, 10084 (Torino) Itália e Aloy Giovanni Giuseppe, casado, de nacionalidade Italiana, residente em Frazione Crosi nº 3/Bis, Forno Canavesa, 10084 (Torino) Itália, uma Sociedade Comercial por quotas denominada «ZEG. AL. BA.», com Sede na Vila do Porto Novo, que se regerá pelas cláusulas mencionadas nos artigos seguintes:

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação ZEG. AL. BA. Sociedade Comercial de Importação.

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua Sede na Vila do Porto Novo, Concelho do mesmo nome, Ilha de Santo Antão, podendo abrir estabelecimentos, dependências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

O objectivo da sociedade é o exercício do comércio, da importação grossista e retalhista e de qualquer outro ramo de negócio ou indústria que a gerência decidir e não seja proibida por lei.

Artigo 4º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

Artigo 5º

O capital da sociedade é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente realizado em semovente, equipamento diversos e mercadorias constantes do activo do comércio em nome dos sócios.

Artigo 6º

Os sócios poderão elevar (fazer) na Sociedade, os suprimentos que se mostrarem necessários e nas condições acordadas em Assembleia Geral.

Artigo 7º

A Sociedade, poderá elevar o seu capital nas condições que forem acordadas em Assembleia Geral.

Artigo 8º

1. É permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e, igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, só poderá ser feita, mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida, pelo valor apurado no último balanço feito.

Artigo 9º

1. A Sociedade, só se dissolverá nos casos previstos na Lei, ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em Assembleia Geral para o efeito convocado e, na partilha poderão proceder conforme acordaram e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a Sociedade continuará com os restantes e com o os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da Sociedade; neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 10º

1. A gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele é confiado ao sócio Agustavo da Silva Zêgo, que desde já é nomeado gerente, com dispensa da causa, bastando a sua assinatura para obrigar a Sociedade em todos os actos e contratos, mesmo com hipoteca.

2. O gerente poderá delegar os seus poderes, por meio de procuração, em qualquer dos sócios ou em pessoa da sua confiança, estranha à sociedade.

3. Fica proibido ao gerente, obrigar a Sociedade em actos ou contratos estranhos, ou ser objecto designadamente em letras, abonações, fianças e outras garantias alheios ao negócio da Sociedade.

Artigo 11º

Os balanços serão anuais e encerrados em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo estar concluídos e assinados até 31 (trinta e um) de Março do ano imediato. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinado a formação do fundo de reserva legal, o mínimo de dez por cento sempre que houver, serão postos a disposição da Assembleia Geral para os fins convenientes.

Artigo 12º

As Assembleia Gerais serão convocadas pelo gerente aos outros sócios por meio de cartas registadas com pelo menos quinze dias de antecedência útil sobre a data marcada para reunião. O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar por mandatário mediante comunicação assinada e dirigida a Assembleia Geral. As de-

liberações serão tomadas por unanimidade de votos, reunidos em Assembleia Geral. Havendo divergência entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberação da Assembleia Geral deve, esta, apreciá-las antes da sua submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 13º

O ano social é civil.

Artigo 14º

Sem prejuízo, tais como, disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia Geral.

Assim decidiram e outorgaram.

Conservatório dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, 22 de Setembro de 1998. — O Conservador-Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

Arquivo os documentos seguintes:

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que de folhas 22vº à 23vº do livro de notas para Escrituras Diversas número oito, em uso nesta Conservatória e Cartório Notarial, se encontra exaradas com data de treze de Abril do ano de mil novecentos e noventa e oito, uma escritura de Justificação Notarial, na qual Joana Nascimento David, solteira, maior, doméstica, Natural de Santo Antão, Freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paúl, residente em Cerrado da Vila da Ribeira Grande, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora, do seguinte prédio:

Prédio urbano, situado em Cerrado da Vila da Ribeira Grande, inscrito na Matriz da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o nº 1 604, casa Rés-do-Chão, construída de pedra e barro, com cinco compartimentos sendo uma sala comum dois quarto de dormir, escritório, despensa, cozinha, casa de banho e corredor, coberto de cimento armado, todos emboçados e cimentados, confrontando do Norte e Leste com o proprietário e do Oeste com estrada, com o rendimento colectável de 6 480\$00 (seis mil, quatrocentos e oitenta escudos) a que corresponde o valor matricial de 129 600\$00 (cento e vinte e nove mil seiscentos escudos).

Que esse prédio veio à posse dela justificante há mais de vinte anos, por doação de Júlio Cândido Martins, falecido, que o referido prédio se encontra matriciado no nome dela e em todos estes anos ali tem vivido, que por não possuir um título aquisitivo legal, vem por este meio justificar o domínio e propriedade que detém sob o dito prédio.

Que esse prédio, não se encontra descrito na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santo Antão.

Deste: 270\$00.

Conta nº 588/98.

Conservatório dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 4 de Junho do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Ajudante, *José do Livramento da Silva Martins*.